

**ANEXO À PORTARIA Nº 1.721, DE 5 DE JUNHO DE 2019.**

**REGULAMENTO DO PRÊMIO INOVANAC SAFETY OPERADOR AÉREO 2019**

A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC torna público o Regulamento do Prêmio InovANAC Safety Operador Aéreo 2019, conforme as disposições que se seguem.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Prêmio InovANAC Safety Operador Aéreo 2019 será regido pelo presente Regulamento e pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 9.610, 19 de fevereiro de 1998; e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º O Prêmio InovANAC Safety Operador Aéreo é uma iniciativa de estímulo à cultura da inovação na aviação civil, que tem por objetivos conferir notoriedade e disseminar ideias e práticas inovadoras que sirvam de inspiração ou de referência para outras iniciativas de promoção da segurança operacional nos operadores aéreos, bem como valorizar cidadãos que atuam de forma criativa e proativa buscando o desenvolvimento da aviação civil.

Art. 3º Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I - ações de inovação: soluções efetivamente implementadas por operadores aéreos, que sirvam de inspiração ou referência para o aprimoramento da segurança operacional; e

II - ideias inovadoras: propostas ainda não implementadas que possuam potencial de provocar impacto positivo para a segurança operacional em operadores aéreos.

**CAPÍTULO II  
DAS CATEGORIAS**

Art. 4º O Prêmio InovANAC Safety Operador Aéreo será concedido em duas categorias:

I - Categoria 1, para ações de inovação implementadas por operadores aéreos;

II - Categoria 2, para ideias inovadoras relativas à melhoria da segurança operacional nas atividades de operação aérea.

**CAPÍTULO III  
DOS PARTICIPANTES**

Art. 5º Poderão concorrer ao Prêmio InovANAC Safety Operador Aéreo:

I - na Categoria 1 - Ações de inovação: operadores aéreos; e

II - Na Categoria 2 - Ideias inovadoras:

a) pessoas físicas de forma individual ou em grupo de até três participantes, de qualquer nacionalidade, idade ou formação acadêmica; e

b) pessoas jurídicas constituídas no Brasil.

Art. 6º Ficam impedidos de concorrer ao Prêmio:

I - membros da Comissão Julgadora;

II - servidores e colaboradores em exercício funcional na Agência Nacional de Aviação Civil; e

II - ex-servidores e ex-estagiários que tiveram vínculos com a Agência Nacional de Aviação Civil após janeiro de 2018.

#### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição será feita mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no endereço <https://www.anac.gov.br>, e poderá ser realizada durante o período de 17 de junho de 2019 até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Poderão ser agregados ao formulário eletrônico de inscrição materiais adicionais como imagens, vídeos, áudios e peças gráficas (tabelas, infográficos etc), que ilustrem a ação ou a ideia, bem como depoimentos dos beneficiários da ação implementada.

Art. 8º As ações e ideias inscritas deverão estar em nome de um representante, que responderá, para todos os fins de direito, perante os organizadores do certame.

Art. 9º O preenchimento dos nomes dos participantes ou da identificação da pessoa jurídica que representam, quando aplicável, deverá ser feito com a máxima atenção, uma vez que não será permitido, em hipótese alguma, inclusão, substituição ou exclusão de nomes para fins de recebimento dos certificados de premiação.

Art. 10. A apresentação da inscrição implica a aceitação incondicional de todas as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo único. Nenhum dos integrantes listados no formulário de inscrição poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das normas referidas neste Regulamento.

Art. 11. Todos os candidatos são responsáveis pela autoria e pelo conteúdo das ações e ideias, não cabendo qualquer responsabilidade ao idealizador e realizador do Prêmio InovANAC Safety Operador Aéreo por eventuais violações aos direitos autorais de terceiros.

Art. 12. Durante a realização deste Prêmio, a ANAC, por meio do Comitê Gestor do Prêmio InovANAC Safety Operador Aéreo, reserva-se o direito de averiguar a veracidade e a consistência das informações apresentadas, podendo solicitar dados complementares e documentação comprobatória ao candidato ou equipe que apresentou a ação ou ideia inovadora.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento ao caput deste artigo, a ação ou ideia poderá ser desclassificada em qualquer etapa do Prêmio.

Art. 13. As inscrições no Prêmio InovANAC Safety Operador Aéreo são gratuitas.

## CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 14. As ações e ideias serão avaliadas com base nas informações fornecidas no formulário de inscrição.

Art. 15. Para a categoria 1 somente serão avaliadas as ações inovadoras que cumprirem os seguintes requisitos:

I - estiverem em vigência até a data de início do período de inscrição; e

II - apresentarem e comprovarem resultados.

Art. 16. A avaliação das ações de inovação será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - resultados obtidos;

II - grau de replicabilidade;

III - grau de inovação; e

IV - utilização eficiente de recursos.

Art. 17. A avaliação das ideias inovadoras será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - impacto positivo para a segurança operacional;

II - possibilidade técnica; e

III - viabilidade financeira.

Art. 18. Todo e qualquer texto, vídeo ou imagem que apresente contexto ou conotação imoral, ilegal ou indevida levará à desclassificação do(s) participante(s) no Prêmio.

## CAPÍTULO VI DO COMITÊ GESTOR

Art. 19. O presente Prêmio será coordenado por Comitê Gestor, instituído por ato do Diretor-Presidente da ANAC, e será composto por 5 (cinco) servidores públicos em efetivo exercício na Agência, um deles na função de presidente do Comitê Gestor.

Art. 20. Caberá ao Comitê Gestor responder pela organização do concurso e suas etapas, assim como deliberar sobre eventuais questionamentos relativos ao Prêmio.

Parágrafo único. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este prêmio deverão ser enviados ao presidente do Comitê Gestor exclusivamente para o endereço eletrônico [inovanacsafety@anac.gov.br](mailto:inovanacsafety@anac.gov.br).

Art. 21. Caberá ao Comitê Gestor deliberar na ocorrência de eventuais situações não previstas neste Regulamento, assim como eventos que caracterizem caso fortuito e/ou de força maior.

Art. 22. As decisões do Comitê Gestor são soberanas e definitivas.

## CAPÍTULO VII DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 23. A escolha das ações e ideias será feita por uma Comissão Julgadora, composta especialmente para este fim.

Art. 24. A Comissão Julgadora será composta por cinco membros de notório saber e experiência.

Art. 25. Entre os membros da Comissão Julgadora, o presidente do Comitê Gestor designará seu presidente.

Art. 26. Estando presente o presidente, poderá a Comissão Julgadora deliberar com a participação da maioria de seus membros.

§ 1º Em caso de eventual impossibilidade de participação de algum membro da Comissão Julgadora, o presidente poderá designar como suplente um especialista de notório saber.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão Julgadora proferir o voto de desempate.

Art. 27. Quando da avaliação dos trabalhos, os julgadores não terão conhecimento da identidade dos participantes, para que tal identificação não influencie no julgamento e na avaliação dos textos.

Art. 28. A identidade dos membros da Comissão Julgadora será divulgada na cerimônia de premiação.

Art. 29. Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, a Comissão poderá, a seu critério, averiguar a veracidade e a consistência das informações apresentadas, bem como solicitar a terceiros, tais como empresas do setor, informações e documentação comprobatória complementar acerca da ação ou ideia descrita.

Art. 30. As decisões da Comissão são soberanas e não são passíveis de recurso.

## CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO

Art. 31. A premiação das práticas inovadoras ocorrerá nos seguintes quantitativos:

I - 1 (uma) ação premiada na Categoria 1 - ações de inovação implementadas.

II - 1 (uma) ideia premiada na Categoria 2 - ideias inovadoras.

§ 1º A critério da Comissão Julgadora poderão ser concedidas menções honrosas por categoria.

§ 2º A Comissão Julgadora poderá decidir não conferir prêmio em qualquer das categorias previstas, se nenhuma das ações ou ideias inscritas possuir qualidade satisfatória ou se nenhuma estiver adequada ao tema.

Art. 32. A ação de inovação vencedora na categoria 1 receberá:

I - um troféu destinado à ação inovadora;

II - certificado individual de premiação destinado aos integrantes inscritos; e

III - o direito ao uso temporário do "Selo Prêmio InovANAC Safety Operador Aéreo 2019" nos materiais de divulgação impressa ou eletrônica.

Art. 33. A ideia de inovação vencedora receberá:

I - um troféu destinado à ideia inovadora; e

II - certificado individual de premiação destinado aos integrantes inscritos.

Art. 34. No caso de menção honrosa, os integrantes receberão um certificado.

Art. 35. Além dos prêmios referidos, os integrantes de equipe das ações e ideias vencedoras poderão ser convidados, num período de até 1 (um) ano após a premiação, a participar de eventos e/ou missões técnicas organizadas ou viabilizadas pela ANAC e eventuais parceiros, com o objetivo de valorizar, incentivar e disseminar a inovação nas atividades de operação aérea.

## CAPÍTULO IX DO CRONOGRAMA E DA PUBLICIDADE

Art. 36. O Prêmio InovANAC Safety obedecerá ao seguinte cronograma:

I - as inscrições serão realizadas de 17 de Junho de 2019 a 30 de Setembro de 2019;

II - a resultado da avaliação final será divulgado no dia 6 de Dezembro de 2019; e

III - a cerimônia de premiação será realizada em 6 de Dezembro de 2019.

Art. 37. O resultado final da avaliação da Comissão Julgadora será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e estará disponível no sítio da Agência Nacional de Aviação Civil (<https://www.anac.gov.br>).

Art. 38. A premiação dos vencedores ocorrerá mediante cerimônia promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil, na cidade de São Paulo, São Paulo.

Art. 39. Os resultados e comunicados deste Prêmio serão publicados no endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br>.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O material encaminhado para a inscrição no Prêmio InovANAC Safety Operador Aéreo não será devolvido, e passará a integrar o patrimônio de estudos da Agência Nacional de Aviação Civil.

Art. 41. Os inscritos no Prêmio InovANAC Safety Operador Aéreo autorizam, automaticamente e sem ônus, para fins de pesquisa, conferência, seminário, workshop ou divulgação em qualquer meio de comunicação, a Agência Nacional de Aviação Civil a editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio e internet, vídeo, ou outro recurso audiovisual, suas imagens e vozes e o conteúdo das ações e ideias inscritas, total ou parcialmente, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de divulgação do resultado final no Diário Oficial da União.

Art. 42. A decisão final dos casos omissos caberá ao presidente do Comitê Gestor do Prêmio InovANAC Safety Operador Aéreo.